



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2019**  
(Processo SEI n.º 0000755-93.2019.6.15.8000)

**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.**

**Abertura das propostas: 08 / 08 / 2019, às 14h00min (Horário de Brasília/DF)**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**AVISOS**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

<b>DÚVIDAS</b>	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	<a href="mailto:cpl@tre-pb.jus.br">cpl@tre-pb.jus.br</a>

## PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **259/2019**, publicada em 14/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura **DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n.º 7.174, de 12/05/2010, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no dia **08/08/2019, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura **DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

### 2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 22 (vinte e duas) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”;

2.1.5 – o **Anexo V** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 – o **ANEXO VI** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo

4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remetam exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

## 4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **14h00min do dia 08 de agosto de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do Anexo II – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, para os **ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e pelo PREÇO TOTAL DO GRUPO para o G1 (Grupo 4 – itens 07 e 08) e para o G2 (Grupo 5 – itens 09, 10 e 11)**, limitado a **2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido por ITEM**, estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.2.1 – caso os valores unitários, decorrentes do preço total, contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.30** deste edital.

5.1.3 - **não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

5.1.4 – a licitante vencedora deverá apresentar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda:

5.1.4.1 - Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

5.1.4.2 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.4.3 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.1.4.4 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.4.5 - Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;

**5.1.4.6 - declaração, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.**

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nos seguintes prazos:

5.5.1. O prazo de entrega do software e subscrições: no máximo 45 (quarenta e

cinco) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

5.5.2. O prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a prevêm): no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

5.5.3. Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento do software, obedecendo o prazo máximo estipulado no item anterior;

5.5.4. Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;

5.5.5. Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

5.5.6. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

5.5.7. O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

5.6 - Os produtos deverão ser entregues na sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, Brasil, CEP: 58.020-528, telefone para contato: (83) 3512-1200 ou 3512-1448;

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços,

## 6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) Consulta “*on line*” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “*on line*” ao sítio do **TST**;

c) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

d.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “d”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

e) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;

f) Para os ITENS 01, 02 e 03 (Licenças Microsoft), comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante na categoria Large Account Reseller – LAR ou Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Integrator Agreement – GIA e Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante;

g) Para os itens do G1 (Grupo 4 - ITENS 07 e 08) e do G2 (Grupo 5 - ITENS 09, 10 e 11), a empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante, compatível com o(s) objeto(s) deste processo, capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação.

g.1) A certificação apresentada do profissional da licitante para fins de comprovação para os grupos G1 (Grupo 4 - ITENS 07 e 08) e G2 (Grupo 5 - ITENS 09, 10 e 11) deverão ser as seguintes:

g.1.1) Para o G1 (Grupo 4 - ITENS 07 e 08): Veeam Certified Engineer (VMCE) V9;

g.1.2) Para o G2 (Grupo 5 - ITENS 09, 10 e 11): VMware Certified Advanced Professional 6 — Network Virtualization Deployment.

h) declaração, para cada item, garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada;

i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01<sup>2</sup>,

<sup>1</sup>É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

<sup>2</sup>As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando

podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "**on line**" ao **SICAF**.

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1º do Decreto 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "**on-line**" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.27.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.5 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e pelo PREÇO TOTAL DO GRUPO para o G1 (Grupo 4 – itens 07 e 08) e para o G2 (Grupo 5 – itens 09, 10 e 11);**

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e

ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.**

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

#### Licenças Microsoft

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)
01	Windows Server Datacenter Edition com SA de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30380</b>	32	UND.	24333	4.992,33
02	Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30385</b>	16	UND.	24333	2.162,18
03	Software Assurance para windows Server Standard com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-28640</b>	16	UND.	24333	447,28

### Licenças SonicWall

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)
04	SonicWall Analyzer Reporting Software for NSA 5600 <b>Part-Number: 01-SSC-3382</b>	01	UND.	24333	12.942,62

### Subscrições Red Hat

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)
05	Red Hat Enterprise Linux Server para 2 sockets e guests ilimitados, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. <b>Part-Number: RH00002F3</b>	04	UND.	24333	27.943,89
06	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Standard com suporte de 36 (trinta e seis) meses <b>Part-Number: NW0196814F3</b>	02	UND.	24333	97.316,00

### G1

#### (Grupo 4 - Licenças e subscrições Veeam)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)
07	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket <b>Part-Numbers: V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00</b>	32	UND.	24333	36.325,34	1.162.410,88
08	Bundle agente para máquinas físicas Veeam	04	UND.	24333	39.976,46	159.905,84

Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suporte  <b>Part-Number: P- VASPLS-0I-SU5YP-00</b>						
<b>VALOR TOTAL DO G1 (R\$)</b>						<b>1.322.316,72</b>

## G2

### (Grupo 5- Licenças VMWare NSX)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)
09	Atualização para VMWare NSX Data Center Standard to NSX Data Center Advanced por processador com suporte de 36 meses  <b>Part-Numbers: NX-DC-STADV-UG-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>	16	UND.	24333	35.523,05	568.368,80
10	Licenças VMWare NSX Data Center Advanced com suporte de 36 meses  <b>Part-Numbers: NX-DC-ADV-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>	16	UND.	24333	40.790,00	652.640,00
11	Serviço de instalação e configuração da solução de virtualização da rede VMWare NSX	02	SERVIÇO	24333	61.239,15	122.478,30
<b>VALOR TOTAL DO G2 (R\$)</b>						<b>1.343.487,10</b>

7.16.1 – considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.16.1.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.2 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Também será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 8.248/91, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.18.1 – as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.18.2 – o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.17 e 7.18, será concedido, nos termos do Decreto n.º 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7.17, quando for o caso;

b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.18, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.18, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.18, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.18, caso esse direito não seja exercido.

7.19 – a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.19.1 – a comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.20 – na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto nos itens 7.17 e/ou 7.18, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.21 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.22 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23 - A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.23.1 - A proposta anexada ao sistema comprasnet, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;

**7.23.2 - Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.**

7.24 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.24.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.24** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.25 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.26 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.27**.

7.27 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.28 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.29 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.30 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.31 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.32 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**7.33 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.**

7.33.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br);

7.33.2 – Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá  
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

## **8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /

esclarecimentos / avisos”.

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8.º do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e pelo PREÇO TOTAL DO GRUPO para o G1 (Grupo 4 – itens 07 e 08) e para o G2 (Grupo 5 – itens 09, 10 e 11).**

## 10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

## 11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada, aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

## **12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO**

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os

licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

## **13.0 – DO CONTRATO**

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à

Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 13.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 13.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

## 14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br), o seguinte:

14.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2019;

14.1.2 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.2.1 - A garantia de atualização e suporte do software ofertado para os itens de 1, 2, 3 e 5 deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e pelo período de 60 (sessenta) meses para o G1 (Grupo 4 – Licenças e subscrições Veeam), contemplando a garantia de evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*;

14.1.3 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.4 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

14.1.5 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

14.1.6 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

14.1.7 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

14.1.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

## **15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

15.2.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não mantiver a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - fizer declaração falsa; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.6 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

## **16.0 – DA DOTAÇÃO**

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2019, Natureza da despesa 4490.40.05 - Aquisição de Software Pronto e 3390.40.06 - Locação de Software.

## **17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de

expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;

17.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.8.

17.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.14 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.14.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.15 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**nº 0000755-93.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

17.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

17.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 23 de julho de 2019.

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2019**  
(Processo SEI n. ° 0000755-93.2019.6.15.8000)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 3 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEI**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, c/c a disposição contida no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005, para licitação na modalidade pregão do tipo Registro de Preços, apresento a seguir compilação dos estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços** para aquisição de licenciamento de software para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme aprovado no Plano de Contratações de STIC para o ano de 2016-2021. Conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Licenças Registradas	Expectativa de aquisição imediata	CATSER
<b>Grupo 1 - Licenças Microsoft</b>				
01	Windows Server Datacenter Edition com SA de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30380</b>	32	4	24333
02	Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30385</b>	16	16	24333
03	Software Assurance para windows Server Standard com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-28640</b>	16	16	24333
<b>Grupo 2 - Licenças SonicWall</b>				
04	SonicWall Analyzer Reporting Software for NSA 5600 <b>Part-Number: 01-SSC-3382</b>	1	1	24333
<b>Grupo 3 - Subscrições Red Hat</b>				
05	Red Hat Enterprise Linux Server para 2 sockets e guests ilimitados, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. <b>Part-Number: RH00002F3</b>	4	4	24333
06	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Standard	2	1	24333

	com suporte de 36 (trinta e seis) meses <b>Part-Number: NW0196814F3</b>			
<b>Grupo 4 - Licenças e subscrições Veeam</b>				
07	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket <b>Part-Numbers: V-VASPLS-VS-P000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00</b>	32	18	24333
08	Bundle agente para máquinas físicas Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suporte <b>Part-Number: P-VASPLS-01-SU5YP-00</b>	4	1	24333
<b>Grupo 5- Licenças VMWare NSX</b>				
09	Atualização para VMWare NSX Data Center Standard to NSX Data Center Advanced por processador com suporte de 36 meses <b>Part-Numbers: NX-DC-STADV-UG-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>	16	0	24333
10	Licenças VMWare NSX Data Center Advanced com suporte de 36 meses <b>Part-Numbers: NX-DC-ADV-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>	16	0	24333
11	Serviço de instalação e configuração da solução de virtualização da rede VMWare NSX	2	0	24333

1.1 - As características de cada item está ligada intrinsecamente aos part-numbers elencados na tabela com os respectivos quantitativos, devendo o fornecedor comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra, excetuando os itens do Grupo 4 e o item 12 (do grupo 5), que terá as seguintes características:

**1.1.1 - Item 07 - Solução de backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket**

1.1.1.1 - A solução deverá incluir funcionalidades de proteção de dados (backup e restore) para ambientes virtual e físico além de replicação de dados de backup e máquinas virtuais, integradas em uma única solução;

1.1.1.2 - A solução deverá realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais ou nos hypervisores;

1.1.1.3 - Não deverá necessitar de agentes para recuperação de arquivos, pastas e itens de aplicações;

1.1.1.4 - Deverá ser capaz de realizar backup e replicação, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção e replicação;

1.1.1.5 - Deverá realizar a recuperação instantânea de uma máquina virtual montando-a em um servidor com VMware ou Hyper-V diretamente a partir de um arquivo de backup compactado e deduplicado sem necessidade, inclusive de "hidratação" dos dados gravados. A imagem do backup da VM deverá permanecer somente leitura para preservar sua integridade;

1.1.1.6 - A máquina virtual recuperada instantaneamente deverá ter sua rede conectada sem que isso cause conflito de endereços IP;

1.1.1.7 - Deverá prover a recuperação de arquivos e pastas de sistemas operacionais Linux e Windows hospedados em ambiente virtual sem necessidade de agentes e sob demanda e diretamente a partir de um backup no nível de imagem, sem a etapa preliminar de extração dos discos virtuais, recuperação da máquina virtual ou conexão de rede com a máquina virtual destino da recuperação;

1.1.1.8 - Para a recuperação granular, deverá suportar os seguintes sistemas de arquivos:

- 1.1.1.8.1 - FAT, FAT32, NTFS e ReFS (Microsoft Windows);
- 1.1.1.8.2 - EXT2, EXT3, EXT4, ReiserFS, JFS, XFS e BTRFS (Linux);
- 1.1.1.8.3 - UFS, UFS2 (BSD);
- 1.1.1.8.4 - HFS, HFS+ (Mac);
- 1.1.1.8.5 - AD-enabled NSS (Novell);
- 1.1.1.8.6 - UFS e ZFS (Solaris).
- 1.1.1.9 - Deverá delegar funções e privilégios a usuários para que os mesmos criem, restaurem e monitorem seus próprios backups;
- 1.1.1.10 - Para reduzir tanto o tráfego de rede e a área de armazenamento utilizada para o backup, deverá prover meios de otimização de dados como a deduplicação e compressão;
- 1.1.1.11 - Deverá ser capaz de proteger, de forma indistinta uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual;
- 1.1.1.12 - Deverá possuir console de gerenciamento para administração local e remota instalada em sistema operacional Microsoft Windows;
- 1.1.1.13 - Deverá ter a capacidade de integração através de API's dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;
- 1.1.1.14 - Deverá possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
- 1.1.1.15 - Deverá ter a capacidade de realizar proteção incremental aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT - changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e replicação;
- 1.1.1.16 - Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup) a saber:
  - 1.1.1.16.1 - Diretamente através de Storage Area Network (SAN);
  - 1.1.1.16.2 - Diretamente do dispositivo de armazenamento, por meio do hypervisor I/O (Virtual Appliance);
  - 1.1.1.16.3 - Mediante uso da rede local (LAN);
  - 1.1.1.16.4 - Diretamente de snapshot de dispositivos de backup onde os dados das VMs estejam armazenados;
  - 1.1.1.16.5 - Diretamente de repositório NFS.
- 1.1.1.17 - Deverá realizar cópias de dados de forma sintética eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos e incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço;
- 1.1.1.18 - Deverá proporcionar proteção quase contínua de dados (near-CDP), permitindo que a perda de dados seja mínima;
- 1.1.1.19 - Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais;
- 1.1.1.20 - Toda a recuperação de máquinas virtuais do repositório de backup até o dispositivo de armazenamento da produção, não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário que deverá ser realizada sem paradas;
- 1.1.1.21 - Deverá possuir um assistente para recuperação instantânea de arquivos de sistemas operacionais mais utilizados como Windows, Linux, BSD e MacOS;
- 1.1.1.22 - Deverá possuir um índice (catálogo) de todos os arquivos protegidos pela solução de modo a facilitar pesquisas para encontrar e restaurar um arquivo sem a necessidade de saber sua localização exata;
- 1.1.1.23 - Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows;
- 1.1.1.24 - Deverá permitir notificações por e-mail, SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas;
- 1.1.1.25 - Deverá permitir a truncagem e transporte agendado de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server e Oracle, sem a instalação de agentes na máquina virtual;
- 1.1.1.26 - Deverá permitir a recuperação no nível de objetos de qualquer aplicação virtualizada, em qualquer sistema operacional, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes, sem a necessidade de instalação de agentes na máquina virtual;
- 1.1.1.27 - Deverá possuir ferramenta para recuperação granular e consistente, sem necessidade de agentes adicionais para o ambiente virtualizado principalmente para as seguintes aplicações: Microsoft Active Directory 2003 e superiores, Microsoft Exchange 2010-SP1 e superiores, Microsoft SQL 2008 e superiores, Microsoft Sharepoint 2010 e superiores e Oracle Database 11g e superiores;
- 1.1.1.28 - Deverá oferecer meios para a realização de testes automatizados de recuperação para todas as máquinas virtuais protegidas, gerando confiabilidade de 100% na execução correta das máquinas virtuais e de suas aplicações (DNS Server, Controlador de domínio, Servidor de e-mail, etc.);
- 1.1.1.29 - Deverá permitir criar uma cópia de máquinas virtuais de produção, para criação de ambientes de homologação e testes em qualquer estado anterior para a resolução de problemas, provas de procedimentos, capacitação, entre outros. Deverá ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup e realizar modificações ilimitadas, em um ambiente isolado, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup, permanecendo estes inalterados (read-only);
- 1.1.1.30 - A solução deverá permitir a migração de máquinas virtuais entre clusters e datacenters VMware vSphere;
- 1.1.1.31 - O espaço livre em cada datastore (LUN) deverá ser monitorado pela solução de forma a se evitar a criação de snapshots caso não haja espaço livre suficiente para a operação;
- 1.1.1.32 - Deverá oferecer arquivamento em fita, suportando VTL (Virtual Tape Libraries), biblioteca de fitas e drives LTO5 ou superior, possibilitando a gravação paralela em múltiplos drives, além da criação de pools de mídia globais e pools de mídia GFS, sem a necessidade de licenciamento individual por drive;
- 1.1.1.33 - Deverá suportar o uso de fitas do tipo WORM (Write Once, Read Many);
- 1.1.1.34 - Possibilitar o arquivamento em fita com os dados migrados do repositório em disco mantendo a deduplicação e compressão, ou seja, sem que aconteça a reidratação dos dados;
- 1.1.1.35 - Deverá proporcionar cópias de backup com implementação de políticas de retenção com o objetivo de manter uma cópia dos arquivos de backup em caso de desastre;
- 1.1.1.36 - Deverá possuir recurso que possibilite a exclusão de blocos "sujos" (dados apagados, swap, etc) durante a execução do backup, de modo a diminuir a quantidade de dados trafegados/armazenados;
- 1.1.1.37 - Deverá possuir recurso que monitore os snapshots criados durante a execução do backup, bem como rotinas que evitem que os snapshots não sejam deletados ou a não consolidação dos discos virtuais, a fim de evitar snapshots órfãos ou qualquer outro comportamento similar ao término das atividades de proteção;

- 1.1.1.38 - Deverá permitir a configuração de um nível máximo aceitável de latência para os datastores de produção de forma a garantir as atividades de backup e replicação sem afetar as cargas de trabalho da produção;
- 1.1.1.39 - Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo AES-256 bits, sendo possível ativar e desativar tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação criptografada;
- 1.1.1.40 - Deverá possuir meios de proteção da chave de criptografia;
- 1.1.1.41 - A solução deverá realizar a replicação de dados de backup e máquinas virtuais para outras localidades como dispositivos de armazenamento secundário, datacenter secundário e/ou nuvem aumentando a disponibilidade do ambiente em caso de desastre;
- 1.1.1.42 - Deverá permitir recuperar dados do sistema de arquivos ou itens de aplicação de forma granular diretamente das réplicas realizadas;
- 1.1.1.43 - Deverá permitir mais de um ponto de restauração para as réplicas;
- 1.1.1.44 - Deverá permitir a seleção de um destino de armazenamento do backup em um provedor de serviços em nuvem (BaaS – Backup as a Service);
- 1.1.1.45 - Deverá permitir a seleção de um destino para a réplica dos dados que poderá ser em um provedor de serviços em nuvem (DRaaS – DR as a Service);
- 1.1.1.46 - A solução deverá possuir funcionalidade para gerar um repositório global para os dados de backup que possa incluir vários e distintos dispositivos de armazenamento como se fosse único além de permitir o crescimento do mesmo de forma transparente para as tarefas de backup;
- 1.1.1.47 - Integração com appliances de deduplicação abaixo:
- 1.1.1.47.1 - DellEMC Data Domain
- 1.1.1.47.2 -HPE StoreOnce
- 1.1.1.47.3 -Quantum DXi
- 1.1.1.47.4 -Exagrid
- 1.1.1.48 - Possuir integração com armazenamento de objetos compatíveis com S3 como Amazon S3, Azure Blob Storage, IBM Object Cloud Storage e qualquer outro dispositivo de armazenamento local compatível com S3;
- 1.1.1.49 - Realizar arquivamento dos dados de backup nos dispositivos e locais de armazenamento de objetos compatíveis com S3;
- 1.1.1.50 - Em caso de desastre, deverá ser possível realizar a recuperação dos dados diretamente do arquivamento em S3;
- 1.1.1.51 - A solução deverá possuir integração com soluções de antivírus de modo a realizar uma varredura de segurança nos dados de backup antes de realizar sua recuperação;
- 1.1.1.52 - Deverá ser fornecida com a funcionalidade de acelerar a rede "WAN" para geração de cópia ou replicação das máquinas virtuais, sem utilização de agentes, sem configurações de rede especiais ou necessidade de hardware específico;
- 1.1.1.53 - Deverá incluir suporte para VMware vCloud Director com visibilidade integrada da infraestrutura vCD no console de backup, fazendo backup de meta-dados e dos atributos associados com vApps e VMs, permitindo a recuperação diretamente ao vCD;
- 1.1.1.54 - Deverá incluir plug-in para VMware vSphere Web Client, a fim de permitir interação e o monitoramento da infraestrutura de backup diretamente do vSphere Web Client, com visibilidade detalhada e geral do estado dos trabalhos e recursos de backup;
- 1.1.1.55 - A solução deve oferecer suporte aos ambientes Oracle RAC (versões 11 e superior) usando o RMAN e deve ser certificada;
- 1.1.1.56 - A solução deve ter suporte para SAP HANA (versões 2.0 SPS 02 - SPS 03) via BACKINT e deve ser certificada;
- 1.1.1.57 - De forma a reduzir o impacto do backup na produção ou nas máquinas virtuais em execução, a solução deverá possuir a capacidade de realizar backup a partir de snapshots dos seguintes dispositivos de armazenamento:
- 1.1.1.57.1 - HPE StoreVirtual VSA, HPE StoreVirtual LeftHand, HPE StoreServ 3PAR;
- 1.1.1.57.2 - Netapp FAS Series;
- 1.1.1.57.3 - DellEMC VNX, VNXe e Unity;
- 1.1.1.57.4 - Cisco Hyperflex;
- 1.1.1.57.5 - IBM Spectrum Virtualize;
- 1.1.1.57.6 - Lenovo V Series;
- 1.1.1.57.7 - Pure Storage;
- 1.1.1.57.8 - Huawei OceanStor e OceanStor Dorado v3 e v5.
- 1.1.1.58 - Deverá ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, a contratante se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional para a contratante.
- 1.1.1.59 - Deverá integrar uma solução unificada de monitoração de ambientes virtualizados, com fornecimento de relatórios capazes de apresentar informações do tipo:
- 1.1.1.59.1 - Relatórios que permitam o planejamento de capacidade da infraestrutura virtual e de backup
- 1.1.1.59.2 - Relatórios que permitam determinar a ineficiência dos recursos em utilização
- 1.1.1.59.3 - Relatórios que facilitem a visibilidade de tendências negativas e anomalias
- 1.1.1.59.4 - Relatórios que possibilitem billing dos backups e réplicas realizadas
- 1.1.1.59.5 - Quadros de controle claros, apresentáveis e integráveis em sites web
- 1.1.1.59.6 - Envio automático e programado de relatórios de auditoria para operações de recuperação e modificação de políticas de backup e replicação
- 1.1.1.60 - Deverá permitir a criação de relatórios customizados para análise da infraestrutura virtual e também da infraestrutura de proteção de dados (backup);
- 1.1.1.61 - Deve ter a capacidade de gerar segregação de acesso de acordo com o perfil do usuário, para monitorar a infraestrutura conectada à plataforma;
- 1.1.1.62 - Deverá oferecer a capacidade de relatar a conformidade com as políticas de proteção e disponibilidade de dados de acordo com os parâmetros definidos;
- 1.1.1.63 - Deverá ter uma base de conhecimento integrada nos alarmes, embora também deva apoiar a personalização dos alarmes e descrições da base de conhecimento;

- 1.1.1.64 - A plataforma deverá fornecer um mecanismo de diagnóstico inteligente que analise os logs da solução para identificar proativamente e alertar sobre problemas de infraestrutura;
- 1.1.1.65 - A plataforma deve conter relatórios inteligentes para verificar se a infraestrutura virtual está pronta para executar backups de acordo com boas práticas. Deve conter recomendações para a correção de problemas encontrados;
- 1.1.1.66 - A plataforma deve conter relatórios inteligentes para a revisão após a implementação da solução de backup, para validar se ela está em conformidade com as boas práticas de implementação e configuração;
- 1.1.1.67 - A plataforma deve fornecer monitoramento das aplicações, isto é, conhecer o status de integridade dos serviços e aplicações encontradas nas máquinas virtuais da plataforma;
- 1.1.1.68 - Deverá possibilitar o envio de notificações de alarme quando um processo de recuperação for iniciado;
- 1.1.1.69 - Deverá possuir suporte para relatórios de backup de agentes físicos da solução;
- 1.1.1.70 - A plataforma deverá conter relatórios genéricos, tais como:
  - 1.1.1.70.1 - Histórico das tarefas de backup
  - 1.1.1.70.2 - Relatórios de máquinas protegidas, físicas e virtuais
  - 1.1.1.70.3 - Relatório de atividade de recuperação de dados
  - 1.1.1.70.4 - Relatório de verificação de recuperabilidade
  - 1.1.1.70.5 - Último status das tarefas de backup
  - 1.1.1.70.6 - Resumo dos alarmes de backup
  - 1.1.1.70.7 - Relatório de configuração da infraestrutura virtual
  - 1.1.1.70.8 - Relatório de backup em fitas
  - 1.1.1.70.9 - Relatório de máquinas em conformidade
  - 1.1.1.70.10 - Inventário de backup
- 1.1.1.71 - Além disso, deve conter relatórios avançados, como:
  - 1.1.1.71.1 - Auditoria de alterações de objeto da infraestrutura virtual
  - 1.1.1.71.2 - Auditoria de alterações da infraestrutura de backup
  - 1.1.1.71.3 - Modelagem em caso de falhas
  - 1.1.1.71.4 - Capacidade planejamento da infraestrutura virtual
  - 1.1.1.71.5 - Relatórios para otimização de infraestrutura virtual
  - 1.1.1.71.6 - Crescimento de Máquinas
  - 1.1.1.71.7 - Capacidade planejamento de infraestrutura de backup
  - 1.1.1.71.8 - Avaliação de desempenho do armazenamento de dados
  - 1.1.1.71.9 - Avaliação de configuração de máquinas virtuais
  - 1.1.1.71.10 - Estimativa da taxa de alteração de máquinas virtuais
- 1.1.1.72 - A plataforma deverá permitir visualizar dashboards da plataforma virtual e de backup, além de prover um mapa (heatmap) dos recursos utilizados pela infraestrutura de backup, a fim de permitir a análise de consumo dos recursos envolvidos;
- 1.1.1.73 - A licitante deverá incluir no preço cotado todo e qualquer software de banco de dados necessário para o correto funcionamento da aplicação, apropriado para ambientes de produção (não sendo aceitos bancos gratuitos para tal fim).

## **1.1.2 - Item 08 - Agente de backup para máquinas físicas**

### **1.1.2.1 - Deve ser característica do agente para Microsoft Windows:**

- 1.1.2.1.1 - O licenciamento para cada servidor físico ou máquina virtual que possui discos entregues diretamente pelo dispositivo de armazenamento (Raw Device Mapping ou Pass-Through Disk) deve permitir a proteção de dados em computadores/servidores clientes baseados em sistema operacional Microsoft Windows. Deverá prover capacidade de realização de backup, no mínimo, para as seguintes plataformas x86-64 bits:
  - 1.1.2.1.1.1 - Microsoft Windows 7 SP1;
  - 1.1.2.1.1.2 - Microsoft Windows 8.x;
  - 1.1.2.1.1.3 - Microsoft Windows 10;
  - 1.1.2.1.1.4 - Microsoft Windows Server 2008 R2 SP1;
  - 1.1.2.1.1.5 - Microsoft Windows Server 2012;
  - 1.1.2.1.1.6 - Microsoft Windows Server 2012 R2;
  - 1.1.2.1.1.7 - Microsoft Windows Server 2016;
  - 1.1.2.1.1.8 - Microsoft Windows Server 2019.
- 1.1.2.1.2 - Os clientes baseados em Windows devem ter suporte para Microsoft BitLocker para backup e restauração;
- 1.1.2.1.3 - Permitir o backup e restauração de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;
- 1.1.2.1.4 - Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware similares ao original, também chamado de bare-metal restauração;
- 1.1.2.1.5 - Deverá possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados no backup, utilizando os algoritmos mais comuns de mercado, suportando a utilização de chaves de, pelo menos, 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits;
- 1.1.2.1.6 - Deve possuir a opção para ignorar blocos defeituosos (bad blocks);
- 1.1.2.1.7 - Deverá permitir escolher se a criptografia será realizada no processamento dos dados, no tráfego de dados via rede ou no repositório de backup;
- 1.1.2.1.8 - Deverá prover/devolver o serviço aos usuários através da inicialização da máquina virtual que falhou, diretamente do arquivo de backup, armazenado no repositório de backup de segurança, sem necessidade, inclusive de "hidratação" dos dados gravado no repositório do backup, os quais obrigatoriamente deverão estar "deduplicados" e também "comprimidos" para o Hypervisor Microsoft Hyper-V;
- 1.1.2.1.9 - Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas protegidas;

- 1.1.2.1.10- Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar;
- 1.1.2.1.11- Deverá permitir a recuperação diretamente na nuvem Microsoft Azure e Amazon AWS;
- 1.1.2.1.12- Deverá possuir gerenciamento centralizado de backup e restauração via interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI);
- 1.1.2.1.13- Deverá permitir o agendamento de Jobs de backup dos clientes/servidor através da interface única da solução;
- 1.1.2.1.14- Deverá prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos jobs em execução;
- 1.1.2.1.15- Deverá gerar arquivos de logs para verificação das rotinas dos Jobs;
- 1.1.2.1.16- Deverá suportar operações de backup e restauração em paralelo;
- 1.1.2.1.17- Deverá fazer uso de banco de dados para guardar o catálogo de jobs, arquivos e mídias dos backups;
- 1.1.2.1.18- Deverá realizar a recuperação de itens de aplicações como Microsoft Exchange, Microsoft Directory, Microsoft Sharepoint, Microsoft SQL Server e Oracle.

#### **1.1.2.2 - Deve ser característica do agente para Linux:**

1.1.2.2.1 - O licenciamento para cada servidor físico ou máquina virtual que possui discos entregues diretamente pelo dispositivo de armazenamento (Raw Device Mapping ou Pass-Through Disk) deve permitir a proteção de dados em computadores/servidores clientes baseados em sistema operacional Linux. Permitir a realização de backup, no mínimo, para as seguintes plataformas baseados em 32 e 64 bits:

- 1.1.2.2.1.1 - Debian 6 – 8;
  - 1.1.2.2.1.2 - Ubuntu 10.04 – 16.10;
  - 1.1.2.2.1.3 - CentOS / Oracle Linux\* / RHEL 6 – 7;
  - 1.1.2.2.1.4 - Fedora 23 – 25;
  - 1.1.2.2.1.5 - openSUSE 11.3 – 13.2;
  - 1.1.2.2.1.6 - openSUSE 11.3 – 13.2;
  - 1.1.2.2.1.7 - openSUSE Leap 42;
  - 1.1.2.2.1.8 - SLES 11 SP2 – 12 SP1.
- 1.1.2.2.2 - Os agentes Linux devem suportar os seguintes sistemas de arquivos para backup e a recuperação dos dados.
- 1.1.2.2.2.1 - Ext 2/3/4;
  - 1.1.2.2.2.2 - F2FS;
  - 1.1.2.2.2.3 - FAT16;
  - 1.1.2.2.2.4 - FAT32;
  - 1.1.2.2.2.5 - HFS;
  - 1.1.2.2.2.6 - HFS+;
  - 1.1.2.2.2.7 - HFSP;
  - 1.1.2.2.2.8 - JFS;
  - 1.1.2.2.2.9 - LVM2;
  - 1.1.2.2.2.10- NILFS2;
  - 1.1.2.2.2.11- NTFS;
  - 1.1.2.2.2.12- ReiserFS;
  - 1.1.2.2.2.13- BTRFS;
  - 1.1.2.2.2.14- XFS.
- 1.1.2.2.3 - Permitir o backup e restauração de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;
- 1.1.2.2.4 - Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware similares ao original, também chamado de bare-metal restauração;
- 1.1.2.2.5 - Deverá possuir a capacidade de criptografar dados armazenados no backup, utilizando os algoritmos mais comuns de mercado, suportando a utilização de chaves de, pelo menos, 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits;
- 1.1.2.2.6 - Deverá permitir escolher se a criptografia será realizada no processamento dos dados, no tráfego de dados via rede, ou no repositório de backup;
- 1.1.2.2.7 - Deverá possuir gerenciamento centralizado de backup e restauração via interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI);
- 1.1.2.2.8 - Deverá permitir o agendamento de jobs de backup, sem utilização de utilitários de agendamento dos hosts, através de uma console única de gerenciamento;
- 1.1.2.2.9 - Deverá prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados;
- 1.1.2.2.10- Deverá gerar arquivos de logs para verificação das rotinas dos Jobs;
- 1.1.2.2.11- Deverá suportar operações de backup e restauração em paralelo;
- 1.1.2.2.12- Deverá fazer uso de banco de dados para armazenar o catálogo de jobs, arquivos e mídias dos backups;
- 1.1.2.2.13- Deverá prover/devolver o serviço aos usuários através da inicialização da máquina virtual que falhou, diretamente do arquivo de backup, armazenado no repositório de backup de segurança, sem necessidade, inclusive de "hidratação" dos dados gravado no repositório do backup, os quais obrigatoriamente deverão estar "deduplicados" e também "comprimidos" para o Hypervisor Microsoft Hyper-V;
- 1.1.2.2.14- Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas protegidas;
- 1.1.2.2.15- Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar;
- 1.1.2.2.16 -Deverá permitir a recuperação diretamente na nuvem Microsoft Azure e Amazon AWS.

#### **1.1.3 - Suporte para os itens 1.1.1 e 1.1.2 (itens 07 e 08 da tabela):**

- 1.1.3.1 - O prazo de garantia das licenças será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do aceite do Contratante.

1.1.3.2 - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização de todo o ambiente de backup a ser utilizada pelo Contratante, em suas versão atual e posteriores, envolvendo as seguintes atividades:

1.1.3.3 - Suporte dos softwares cliente e servidor de backup centralizado;

1.1.3.3.1 - Suporte a rotinas operacionais de backup;

1.1.3.3.2 - Disponibilizar atualização de versões, releases e patches aplicados em todo o ambiente de backup, com o devido histórico.

1.1.3.3.3 - A Contratada deverá fornecer número telefônico e opção via website para abertura de chamados técnicos, estes deverão possuir identificador (numérico) próprio, repassado ao Contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

1.1.3.3.4 - Uma vez registrada a ocorrência junto à Contratada, ela será encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução dos problemas.

1.1.3.3.5 - Entende-se por término do atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

1.1.3.3.6 - O suporte técnico prestado pela Contratada consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

#### **1.1.4 - Instalação para os itens 1.1.1 e 1.1.2 (itens 07 e 08 da tabela):**

##### **1.1.4.1 - Atividades que deverão ser realizadas pela licitante vencedora:**

###### **1.1.4.1.1 - Início do projeto:**

1.1.4.1.1.1 - Reunião inicial de alinhamento;

1.1.4.1.1.2 - Apresentação dos profissionais envolvidos;

1.1.4.1.1.3 - Avaliação do ambiente e requisitos da solução;

1.1.4.1.1.4 - Apresentação básica dos produtos envolvidos;

1.1.4.1.1.5 - Planejamento das etapas, atividades, definição da agenda e recursos necessários.

###### **1.1.4.1.2 - Instalação de um novo ambiente Veeam:**

1.1.4.1.2.1 - Validação dos requisitos de ambiente para instalação de 01 novo servidor veeam;

1.1.4.1.2.2 - Instalação do Veeam B&R em 01 servidor com SO homologado pela solução, o cliente é responsável pelo provisionamento do servidor (físico ou virtual) e pela disponibilização da licença do SO e da base de dados necessárias a instalação;

1.1.4.1.2.3 - Ativação das licenças do cliente no novo servidor Veeam;

1.1.4.1.2.4 - Definição e implantação das políticas de backup e retenção de dados junto com o cliente no ambiente Veeam B&R;

1.1.4.1.2.5 - Integração Veeam B&R com 01 VCenter do cliente;

1.1.4.1.2.6 - Configuração de até 02 repositórios de backup no servidor Veeam (disco ou fita);

1.1.4.1.2.7 - Configuração do job de proteção da base de dados do Veeam B&R;

1.1.4.1.2.8 - Deploy de até 01 Veeam proxy no ambiente vmware do cliente caso necessário;

1.1.4.1.2.9 - Criação de jobs de backup no ambiente para até 20 VMs;

1.1.4.1.2.10- Criação de jobs específicos para integração com até duas aplicações suportadas pelo Veeam B&R ( Active Directory, Exchange, SQL Server ou Oracle);

1.1.4.1.2.11- Criação de até 01 job de replicação (com até 02 VMs) no ambiente do cliente para demonstração do procedimento;

1.1.4.1.2.12- Criação de até 01 job de cópia (com até 02 VMs) para fita para demonstração do procedimento;

1.1.4.1.2.13- Criação de até 01 job de sure backup (com até 02 VMs) para demonstração do procedimento;

1.1.4.1.2.14- Instalação do Veeam One em 01 servidor com SO homologado pela solução, o cliente é responsável pelo provisionamento do servidor (físico ou virtual) e pela disponibilização da licença do SO e da base de dados necessárias a instalação;

1.1.4.1.2.15- Integração do Veeam One em 01 vCenter do cliente;

1.1.4.1.2.16- Demonstração de ajuste de até 02 alertas do Veeam One para demonstração do procedimento;

1.1.4.1.2.17- Demonstração de ajustes de 02 relatórios do Veeam One para demonstração do procedimento;

1.1.4.1.2.18- Testes de recuperação de até 02 VMs no ambiente utilizando as features do Veeam (full restore e instant restore);

1.1.4.1.2.19- Testes de recuperação de até 02 aplicações suportadas pelo Veeam B&R ( Active Directory, Exchange, SQL Server ou Oracle) no ambiente do cliente para demonstração do procedimento.

###### **1.1.4.1.3 - Workshop hands-on, com até 08 horas de duração na tecnologia Veeam Backup & Replication e Veeam One, incluindo:**

1.1.4.1.3.1 - Tarefas básicas de operação e administração;

1.1.4.1.3.2 - Overview dos produtos envolvidos;

1.1.4.1.3.3 - Principais conceitos;

1.1.4.1.3.4 - Administração básica dos recursos;

1.1.4.1.3.5 - Procedimentos operacionais mais comuns;

1.1.4.1.3.6 - Os materiais utilizados no workshop serão aqueles disponibilizados pelo fabricante, não será entregue material personalizado no treinamento.

###### **1.1.4.1.4 - Finalização das atividades:**

1.1.4.1.4.1 - Composição do relatório do serviço contendo a documentação "as-built" da solução, com as configurações implementadas.

1.1.4.1.5 - Escopo negativo, ou seja, o que não estará contemplado nos serviços constantes do item 1.1.4:

1.1.4.1.5.1 - Resolução de problemas no ambiente computacional do cliente;

1.1.4.1.5.2 - Homologação de aplicações com o novo ambiente;

1.1.4.1.5.3 - Atualização de softwares já existentes no ambiente que não foram contemplados na proposta ou no escopo do serviço;

1.1.4.1.5.4 - Ajustes nas configurações dos softwares do ambiente que não estejam contemplados nas atividades do projeto, tais como: ajustes em softwares de backup, softwares de monitoramento etc;

- 1.1.4.1.5.5 - Ajustes no ambiente de armazenamento que não estejam contempladas nas atividades do projeto;
- 1.1.4.1.5.6 - Ajustes no ambiente SAN que não estejam contempladas nas atividades do projeto;
- 1.1.4.1.5.7 - Fornecimento de licenças ou softwares que não sejam aqueles contemplados na proposta;
- 1.1.4.1.5.8 - Ajustes no ambiente físico do cliente para acomodação dos novos equipamentos, tais como: movimentação de racks, retirada ou movimentação de servidores ou equipamentos entre racks, reposicionamento de cabos de energia ou lógico nos racks do cliente, reposicionamento de tomadas elétricas, etc;
- 1.1.4.1.5.9 - Prover conexão física e lógica entre os sites para a execução dos serviços;
- 1.1.4.1.5.10- Movimentação física de equipamentos entre os sites; elaboração de documentação passo-a-passo sobre atividades referentes as tecnologias envolvidas;
- 1.1.4.1.5.11- Failover de sites ou ambientes completos;
- 1.1.4.1.5.12- Quaisquer outras atividades que não estejam descritas no escopo do serviço.

### **1.1.5 - Item 11 - Serviço de instalação e configuração da solução de virtualização da rede:**

- 1.1.5.1 - Atividades mínimas que deverão ser executadas pelo licitante vencedor do Grupo 5:

#### **1.1.5.1.1 - Início do projeto:**

- 1.1.5.1.1.1 - Reunião inicial de alinhamento;
- 1.1.5.1.1.2 - Apresentação dos profissionais envolvidos nas atividades de instalação e configuração da solução contratada;
- 1.1.5.1.1.3 - Avaliação do ambiente e requisitos da solução;
- 1.1.5.1.1.4 - Apresentação básica dos produtos envolvidos;
- 1.1.5.1.1.5 - Planejamento das etapas, atividades, definição da agenda e recursos necessários.

#### **1.1.5.2 - Implementação do VMWare NSX:**

- 1.1.5.2.1 - Alinhamento com a equipe da contratada e do Tribunal;
- 1.1.5.2.2 - Verificação de todos os requisitos necessários ao NSX;
- 1.1.5.2.3 - Desenho da solução;
- 1.1.5.2.4 - Criação da nova rede do VTEP;
- 1.1.5.2.5 - Implantação da solução VMWare NSX;
- 1.1.5.2.6 - Deployment dos componentes básicos;
- 1.1.5.2.7 - Criação de até 1 DLR;
- 1.1.5.2.8 - Criação de até 2 ESG;
- 1.1.5.2.9 - Criação de até 2 Logical Switches;
- 1.1.5.2.10- Criação da comunicação via roteamento dinâmico;
- 1.1.5.2.11- Testes de comunicação com o ambiente externo;
- 1.1.5.2.12- Testes de roteamento entre o NSX e o ambiente externo;
- 1.1.5.2.13- Validação da solução implementada;
- 1.1.5.2.14- Repasse hands-on com a equipe do Tribunal.

#### **1.1.5.3 - Finalização das atividades de instalação e configuração:**

- 1.1.5.3.1 - Composição do relatório do serviço contendo toda a documentação "as-built" da solução, com todas as configurações implementadas;
- 1.1.5.3.2 - O serviço só será considerado concluído após a realização das atividades previstas neste escopo (item 1.1.5) e após a apresentação do relatório previsto no subitem anterior (1.1.5.3.1).

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Promover a Segurança da Informação no ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, seguindo as diretrizes estratégicas contidas no "Planejamento Estratégico de TI" (PETI), com vistas a dar suporte aos ambientes das plataformas abarcadas neste Termo de Referência (Microsoft, SonicWall, Red Hat, Veeam e VMWare), bem como renovar as licenças de software que estão por vencer, além de readequar os quantitativos atualmente licenciados diante das novas demandas surgidas. Além disso, com o advento constante de ameaças tecnológicas, há o desafio de implementar novas medidas de segurança, o que inclui possuímos as últimas versões dos softwares instaladas, configuradas e com suporte oficial do fabricante.

2.2 - A citação dos nomes dos fabricantes e produtos é justificada por se tratar de atualização dos produtos e soluções implantadas e em produção no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e/ou escolhidas após a elaboração de Estudos Preliminares dos objetos a serem contratados.

2.3 - As quantidades especificadas têm o objetivo de atender a demanda atual e futura de licenciamento do Tribunal.

## **3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 3.1 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- 3.4 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

## **4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;
- 4.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.5 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

## 5 - PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.2 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.3 A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.4 Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;

5.5 O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

## 6 - SUPORTE E GARANTIA

6.1. A garantia de atualização e suporte do software ofertado para os itens dos grupos 1, 2, 3 e 5 deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e pelo período de 60 (sessenta) meses para o Grupo 4, contemplando a garantia de evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*;

## 7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

7.2. Que o fornecedor declare, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

## 8 - DOS REQUISITOS GERAIS

### 8.1 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa  
CEP: 58013-911 - Paraíba - Brasil  
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

### 8.2 - Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (habilitação):

8.2.1. Deve ser emitida uma declaração garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada;

8.2.2. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada;

8.2.3. Para os itens do Grupo 1, comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante na categoria *Large Account Reseller - LAR* ou *Licensing Solution Partner - LSP*, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria *Government Integrator Agreement - GIA* e *Government Partner - GP*, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante;

8.2.4. Para os itens do Grupo 4 e 5, a empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante, compatível com o(s) objeto(s) deste processo, capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação.

8.2.4.1. A certificação apresentada do profissional da licitante para fins de comprovação para os grupos 4 e 5 deverão ser as seguintes:

8.2.4.1.1. Para o grupo 4: Veeam Certified Engineer (VMCE) V9;

8.3.4.1.2. Para o grupo 5: VMware Certified Advanced Professional 6 — Network Virtualization Deployment.

## 9 - PRAZOS

9.1. Prazo de entrega do software e subscrições: no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

9.2. Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a prevêm): no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

9.3. Os serviços de instalação, se incluídos no item, devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento do software, obedecendo o prazo máximo estipulado no item anterior;

9.4. Os serviços de instalação, se incluídos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser

autorizado;

9.5. Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

9.6. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

9.7 O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

## 10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Excetuando os itens do grupo 4, que prevê uma vigência de 60 (sessenta) meses, o contrato oriundo dos demais grupos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, ambos contados a partir da data de entrega do software/subscrição, sendo os grupos com vigência inferior prorrogáveis por interesse da administração por até mais 24 (vinte e quatro) meses, por oportunidade e conveniência da administração;

## 11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.2 - A adjudicação será feita por item para os grupos 1, 2 e 3, e por preço global dos itens que compõem os grupos 4 e 5, por se tratarem de solução indivisível.

## 12 - LOGÍSTICA REVERSA

12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

12.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

12.3. Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

**AIRTON ALVES DE MEDEIROS JUNIOR**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 03/05/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 03/05/2019, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**GLAURO MEIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 03/05/2019, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES**



Documento assinado eletronicamente em 03/05/2019, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SABRINA FABEL RICARTE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 03/05/2019, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 06/05/2019, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 06/05/2019, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0482193** e o código CRC **478D5045**.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2019  
(Processo SEI n.º 0000755-93.2019.6.15.8000)**

**ANEXO II**

**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Licenças Microsoft**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA
01	Windows Server Datacenter Edition com SA de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30380</b>	32	UND.	24333	04
02	Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30385</b>	16	UND.	24333	16
03	Software Assurance para windows Server Standard com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-28640</b>	16	UND.	24333	16

**Licenças SonicWall**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA
04	SonicWall Analyzer Reporting Software for NSA 5600	01	UND.	24333	01

Part-Number: 01-SSC-3382				
--------------------------	--	--	--	--

### Subscrições Red Hat

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA
05	Red Hat Enterprise Linux Server para 2 sockets e guests ilimitados, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.  <b>Part-Number: RH00002F3</b>	04	UND.	24333	04
06	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Standard com suporte de 36 (trinta e seis) meses  <b>Part-Number: NW0196814F3</b>	02	UND.	24333	01

### G1

#### (Grupo 4 - Licenças e subscrições Veeam)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA
07	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket  <b>Part-Numbers: V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00</b>	32	UND.	24333	18
08	Bundle agente para máquinas físicas Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suporte  <b>Part-Number: P-VASPLS-0I-SU5YP-00</b>	04	UND.	24333	01

**G2****(Grupo 5- Licenças VMWare NSX)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA
09	Atualização para VMWare NSX Data Center Standard to NSX Data Center Advanced por processador com suporte de 36 meses  <b>Part-Numbers: NX-DC-STADV-UG-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>	16	UND.	24333	00
10	Licenças VMWare NSX Data Center Advanced com suporte de 36 meses  <b>Part-Numbers: NX-DC-ADV-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>	16	UND.	24333	00
11	Serviço de instalação e configuração da solução de virtualização da rede VMWare NSX	02	SERVIÇO	24333	00

**OBSERVAÇÃO:**

1º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 23 de julho de 2019.

**ANDREZA ALVES GOMES  
PREGOEIRA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2019  
(Processo SEI n. ° 0000755-93.2019.6.15.8000)**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2019 - TRE/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019**

(Processo Nº 0000755-93.2019.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2019, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – João Pessoa/PB. CEP 58.020-528, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Nº XX/2019** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **aquisição eventual e futura de LICENCIAMENTO DE SOFTWARE: LICENÇAS MICROSOFT; LICENÇAS SONIC WALL; SUBSCRIÇÕES RED HAT; LICENÇAS E SUBSCRIÇÕES VEEAM; LICENÇAS VMWARE NSX**, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0000755-93.2019.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a aquisição eventual e futura de **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE: LICENÇAS MICROSOFT; LICENÇAS SONIC WALL; SUBSCRIÇÕES RED HAT; LICENÇAS E SUBSCRIÇÕES VEEAM; LICENÇAS VMWARE NSX** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA**

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na

presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

b) Fornecer os softwares com suas respectivas documentações, conforme o edital e seus anexos, **nos prazos estabelecidos no Termo de Referência**;

c) fornecer todos os produtos em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2019**.

d) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar os produtos solicitados no endereço indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **nº XX/2019**;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico **n.º XX/2019**-TRE/PB;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

Compete ao Órgão Não-participante:

a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

<b>Empresa:</b>	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da

nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2019**;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência;

c.2) Apresentar documentação falsa;

c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

c.4) Não mantiver a proposta;

c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c.6) Comportar-se de modo inidôneo;

c.7) Fizer declaração falsa; e

c.8) Cometer fraude fiscal.

d) Para os fins da alínea “c.6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e.1) multa moratória de:

e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item “c”, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

g) apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

h) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

l) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**a) Processo Administrativo Nº 0000755-93.2019.6.15.8000;**

**b) Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2019** – TRE/PB e anexos;**

**c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

---

VALTER FÉLIX DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

---

EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2019**  
(Processo SEI n.º 0000755-93.2019.6.15.8000)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## MINUTA

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 – TRE/PB**  
Processo SEI n.º 755-93.2019.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º \_\_\_\_/2019 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento dos softwares abaixo descritos, cujas discriminações e características estão descritas no Termo de Referência nº 03/2019 – SEINF, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019**, bem como na **Ata de Registro de Preços nº XXX/2019 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

#### GRUPO 1 - Licenças Microsoft

Item	Descrição
01	Windows Server Datacenter Edition com SA de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30380</b>
02	Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30385</b>
03	Software Assurance para windows Server Standard com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-28640</b>

#### GRUPO 2 - Licenças SonicWall

Item	Descrição
04	SonicWall Analyzer Reporting Software for NSA 5600 <b>Part-Number: 01-SSC-3382</b>

#### GRUPO 3 - Subscrições Red Hat

Item	Descrição
05	Red Hat Enterprise Linux Server para 2 sockets e guests ilimitados, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. <b>Part-Number: RH00002F3</b>
06	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Standard com suporte de 36 (trinta e seis) meses <b>Part-Number: NW0196814F3</b>

#### GRUPO 4 - Licenças e subscrições Veeam

Item	Descrição
07	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket <b>Part-Numbers: V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00</b>
08	Bundle agente para máquinas físicas Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suporte <b>Part-Number: P-VASPLS-0I-SU5YP-00</b>

**GRPO 5- Licenças VMWare NSX**

Item	Descrição
09	Atualização para VMWare NSX Data Center Standard to NSX Data Center Advanced por processador com suporte de 36 meses <b>Part-Numbers: NX-DC-STADV-UG-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>
10	Licenças VMWare NSX Data Center Advanced com suporte de 36 meses <b>Part-Numbers: NX-DC-ADV-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>
11	Serviço de instalação e configuração da solução de virtualização da rede VMWare NSX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução dos serviços, objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal do Contrato**:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de

sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.3 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5.4 - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.5 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/PB, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

5.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.9 - Comunicar de imediato ao TRE/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

5.10 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

5.10.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;

5.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.12 - Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Grupo 1 - Licenças Microsoft</b>				
01	Windows Server Datacenter Edition com SA de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30380</b>			
02	Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-30385</b>			
03	Software Assurance para windows Server Standard com validade de 36 meses. <b>Part-Number: AAA-28640</b>			
<b>Grupo 2 - Licenças SonicWall</b>				
04	SonicWall Analyzer Reporting Software for NSA 5600 <b>Part-Number: 01-SSC-3382</b>			
<b>Grupo 3 - Subscrições Red Hat</b>				
05	Red Hat Enterprise Linux Server para 2 sockets e guests ilimitados, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. <b>Part-Number: RH0002F3</b>			
06	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Standard com suporte de 36 (trinta e seis) meses			

	<b>Part-Number: NW0196814F3</b>			
<b>Grupo 4 - Licenças e subscrições Veeam</b>				
07	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket <b>Part-Numbers: V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00</b>			
08	Bundle agente para máquinas físicas Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suporte <b>Part-Number: P-VASPLS-0I-SU5YP-00</b>			
<b>Grupo 5- Licenças VMWare NSX</b>				
09	Atualização para VMWare NSX Data Center Standard to NSX Data Center Advanced por processador com suporte de 36 meses <b>Part-Numbers: NX-DC-STADV-UG-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>			
10	Licenças VMWare NSX Data Center Advanced com suporte de 36 meses <b>Part-Numbers: NX-DC-ADV-C + NX-DC-ADV-3P-SSS-C)</b>			
11	Serviço de instalação e configuração da solução de virtualização da rede VMWare NSX			

6.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

6.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100}) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às

associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data da entrega do software/subscrição, podendo ser prorrogado, quando cabível, por interesse da administração, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno \_\_\_\_, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE E GARANTIA**

11.1 - A garantia de atualização do software ofertado para os itens dos grupos 1, 2, 3 e 5 deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e pelo período de 60 (sessenta) meses para o Grupo 4, contemplando a garantia de evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA**

12.1 - Prazo de entrega do software e subscrições: no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

12.2 - Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

12.3 - Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento do software, obedecendo o prazo máximo estipulado no item anterior;

12.4 - Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;

12.5 - Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

12.6 - Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

12.7 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOGÍSTICA REVERSA**

13.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

13.3 - Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

- 14.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.5 - Fizer declaração falsa;
- 14.3.6 - Cometer fraude fiscal;
- 14.3.7 - Não manter a proposta; e
- 14.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.
- 14.4. - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- 14.5.1 - multa moratória de:
- 14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.
- 14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 755-93.2019.6.15.8000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de 2019.

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente em 16/05/2019, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509706** e o código CRC **19FABF72**.



**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2019  
(Processo SEI n. ° 0000755-93.2019.6.15.8000)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2019  
(Processo SEI n. ° 0000755-93.2019.6.15.8000)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**